



GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 29
Disponibilizado em 02/03/2020
Publicação: 02/03/2020

Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 01/2020/SEAS-CEDPI

Porto
Velho
RO,
27
de
fevereiro
de
2020.

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 937, DE 31 DE MARÇO DE 2017, bem como seu Regimento Interno.

Considerando a I Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, na Sede da Casa dos Conselhos, sito a Rua Duque de Caxias, nº 654; Bairro: Cairá, em Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a data a 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que seria realizada nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2019, para os dias 25, 26 e 27 de março de 2020, em Porto Velho, sob coordenação da Secretaria Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/ CEDPI, com o objetivo de:

- I - Quais são os avanços, conquistas repress 15 anos de existência do Estatuto do Idoso, alcançadas, no Estado de Rondônia
- II - realizar um balanço sobre os desafios no processo da efetiva de implantação das Políticas Públicas de Garantia de Direito da Pessoa Idosa na esfera do governo estadual
- III - mobilizar gestores, a sociedade civil organizada, e o terceiro setor rondoniense para discutirem mecanismos de implantação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de garantia de direito da pessoa idosa;
- IV - fortalecer o compromisso do poder público e da sociedade na defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa;

V – propor ações prioritárias, estratégias e a instrumentalização das instituições públicas responsáveis pela efetivação do processo de consolidação de políticas e programas de garantia de direitos da pessoa idosa, com a participação efetiva do controle social; e

VI – promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a política de garantia de direito da pessoa idosa.

Art. 2º. A 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central: "**Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel da Políticas Públicas**".

Parágrafo único. O tema da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser desenvolvido a integrar e articular as diferentes políticas públicas que abrangem as ações de garantia de direito da pessoa idosa, considerando os seguintes eixos:

I – Direitos Fundamentais na construção/efetivação da Políticas Públicas;

Subeixos: Saúde; Assistência Social, Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer.

II – Educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III – Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;

IV – Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 3º. Fica instituída, paritariamente, a Comissão de Planejamento e Organização da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Coordenadores e Vice - Coordenadores das Comissões Permanentes do CEDPI:

§1º A Coordenação-Geral da Comissão a que se refere o caput deste artigo será exercida pelo Presidente do CEDPI, que se responsabilizará pelas orientações necessárias para a viabilização da Conferência Estadual;

§2º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do CEDPI, a Coordenação-Geral será exercida pelo(a) Vice-Presidente;

§3º A Comissão terá o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaboração do Regulamento Interno com as orientações Básicas para a realização das Conferências Municipais;

§4º A Comissão fará o Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive, sobre processos democráticos de escolha de delegados/as, que representarão o Estado de Rondônia na 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista para o mês de outubro de 2020.

Art. 4º. As despesas referentes à 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, ficarão a cargo da Secretária Estadual de Assistência Social-SEAS.

I – as despesas de Transporte dos Delegados Municipais para participar da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como das representações da sociedade civil organizadas ficarão a cargo dos respectivos Municípios e/ou Delegados/as;

§1º Aportarão a organização da 5ª Conferência Estadual de Direito da Pessoa Idosa as Coordenadorias Regionais da SEAS e outras instituições do Governo do Estado de Rondônia.

§2º Poderão ser convidados especialistas, assessores e consultores de reconhecida competência para contribuir com a Comissão.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral da Comissão.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusdedi Rodrigues Alves

Conselheiro Presidente do CEDPI/RO



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDEDI RODRIGUES ALVES**, **Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **10366261** e o código CRC **3F66507B**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.401928/2019-38

SEI nº 10366261